



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1027 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

EMENTA: AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE ESTÍMULO  
ÀS ATIVIDADES  
DESPORTIVAS E DE LAZER  
PARA A POPULAÇÃO EM  
GERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e o  
Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o  
programa Municipal de estímulo às atividades desportivas e de lazer para a população  
em geral.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa  
instituído, o Município poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e  
pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com academias  
especializadas em atividades de educação física, desporto e recreação, visando à  
utilização de suas instalações, bem como de seus recursos humanos profissionalmente  
qualificados, para fins comunitários, desportivo e de lazer.

§ 1º - As unidades escolares do Município, que não disponham  
de espaço e condições para a implantação de atividades desportivas, poderão ser  
objeto dos convênios a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Os convênios referidos preverão, obrigatoriamente, a  
integração das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º - Constitui pré-requisito para a admissão das academias  
nos convênios de que trata o artigo anterior a comprovação de regularidade quanto às  
obrigações tributárias, salvo para compensação de débito, a critério do Poder  
Executivo.

Art. 4º As academias especializadas que aderirem aos  
convênios poderão fazer uso publicitário de sua participação, como forma de  
contrapartida pelo uso de suas instalações e emprego pessoal.

Art. 5º - É facultado às empresas privadas o patrocínio dos  
convênios previstos no art.2º, total ou parcialmente, sendo permitida a empresa  
conveniada a ampla divulgação de sua participação no programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão  
à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a  
suplementa-las, se necessário.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 02

Art. 7º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para coordenar o Programa criado, observadas, no que couber, as atribuições do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

  
JOSE LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 164/05  
Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br